

**Companhia Administradora da Zona de Processamento
de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2012,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÕES DE BARCARENA-CAZBAR E POLO
SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADIMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA-CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por seu Presidente **WALTER VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG nº 14562916 e do CPF nº 018.760.247-63, residente e domiciliado nesta cidade Belém do Pará, no uso das suas atribuições legais, doravante denominada **CAZBAR**, e de outro **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.833/0001-23, com sede no município de Santa Isabel do Pará, sito à Rua Amália Carmona, nº 234, Bairro de Nova Brasília, CEP: 68.790-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NATANAEL GALHARDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.519.149, 2ª via, SSP/PA e do CPF-MF nº 082.849.382-00, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1- O presente contrato é celebrado com base no art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância armada a ser realizada no pórtico de entrada da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, no município de Barcarena, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1-A CAZBAR obriga-se a:

3.1.1- **Da Fiscalização e Controle do Contrato:**

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CAZBAR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da servidora LEYLAH UGULINO diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



a) acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CAZBAR, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

3.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1 - Realizar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

3.2.3 – Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CAZBAR, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.2.4 – Arcar com as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho convenção coletiva de trabalho da categoria laboral, pela administração de seu pessoal, na execução dos trabalhos do presente contrato.

3.2.5 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.8 - manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

3.2.9 – não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da CAZBAR;

3.2.10 – Fazer com que sejam respeitadas as normas e regulamentos internos da CAZBAR, a qual poderá requerer, à Contratada, a substituição de funcionários, profissionais que lhe prestem serviços e que, eventualmente, não se enquadrem na sistemática de funcionamento daquela

3.2.11 – Fornecer aos empregados contratados todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

3.2.12 – Assumir todas e quaisquer responsabilidades tributárias, fiscais, decorrentes da execução dos trabalhos junto às pessoas jurídicas de Direito Público e Privado, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O valor total global do presente Contrato é de R\$ 301.803,12 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e três reais e doze centavos), referente a 02 postos de vigilância armada de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de segunda feira à domingo, envolvendo 04 (quatro) vigilantes, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1 – O custo mensal do serviço ora pactuado é de R\$: 25.150,26 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e vinte e seis reais).

5.2 – O pagamento será devido até 5º dia do mês posterior à prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, bem como comprovante de recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e encargos previdenciários. Após a prestação dos serviços, o valor será assegurado à contratada em qualquer hipótese.

5.3 – O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pela CAZBAR mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, mantida com o Banco do Estado do Pará-BANPARÁ, de número 302215-3, agência nº 0014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CAZBAR.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários pela CAZBAR, a qualquer tempo, nos termos do artigo 65, caput, inciso I e suas alíneas e inciso II, alínea "d" e §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à CAZBAR o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) decretação de falência;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

9.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, com redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 – A CAZBAR providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, dos Termos Aditivos, até 10 (dez) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11.09.90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Belém - Pará como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

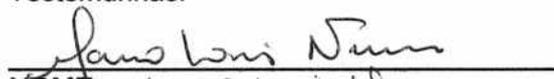
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

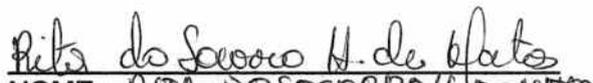
Belém, 25 de maio de 2012


Walter Vieira da Silva
Presidente- CAZBAR


Natanael Galhardo Gomes
Pólo-Segurança Especializada Ltda

Testemunhas:


NOME: Manoel Luis Nunez
CPF/MF: 355.317.752-49


NOME: RITA DOSOCORRO H. DE MATTOS
CPF/MF: 351.977.182-04